

Designação	Poupança Reforma
Condições de Acesso	Pessoas singulares reformados que auferiram pensões cujo valor mensal não exceda o valor equivalente a 3 vezes o salário mínimo nacional em vigor à data da constituição do produto e que não sejam titulares de nenhuma conta poupança reformados na Caixa ou em diferentes instituições de crédito, incluindo os emigrantes que auferiram pensões de reforma pagas por países estrangeiros.
Modalidade	Depósito constituído em regime especial.
Prazo	6 meses ou 12 meses
Mobilização Antecipada	<p>É permitida a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, a qualquer momento, devendo, no entanto, ser respeitado o montante mínimo de mobilização de 50,00 €.</p> <p>A mobilização antecipada parcial é realizada por ordem inversa ao seu depósito cronológico, sob o critério LIFO – “último a entrar, primeiro a sair”, até totalizar o montante da mobilização pretendida, a qual não necessita ser em múltiplos do montante de mobilizações mínimas.</p> <p><u>Penalização por Mobilização Antecipada</u></p> <p>Perda integral dos juros remuneratórios vencidos sobre o capital mobilizado no período que decorre entre a data da constituição do depósito ou, em caso de pagamento de juros intercalares, do último pagamento de juros desde essa constituição até à data da mobilização, período esse com um limite máximo de 30 dias.</p>
Renovação	<p>Possibilidade de renovação no vencimento.</p> <p>A renovação é opcional. O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende renovar, ou não.</p> <p>A renovação verifica-se por igual período de tempo, ou seja 6 meses ou 12 meses. Em caso de renovação, são adicionados, ao saldo inicial, os reforços efectuados e os juros vencidos quando capitalizados, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação até ao montante de 10.500,00 €. Após este montante, o valor dos juros transita para a conta Poupança Sénior, ou, na sua ausência, para uma conta de Depósito à Ordem.</p> <p>Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do vencimento sem qualquer penalização.</p>

Moeda	Euro												
Montante	<p>Montante mínimo de abertura: 50,00 €.</p> <p>Não existe saldo mínimo de manutenção.</p> <p>Montante máximo de subscrição: 10.500 €.</p>												
Reforços	<p>Permite reforços pontuais, a qualquer momento, ou programados (mediante ordem de transferência permanente da D.O.), com o montante mínimo de 50,00 €.</p> <p>Os reforços programados serão feitos sobre o saldo disponível na D.O., se não existir saldo disponível no momento da transferência, o reforço não será efectuado.</p> <p>Os reforços são remunerados, à mesma taxa de juro que se aplica, ao período de 6 meses ou 12 meses em que se inserem, vencendo-se na mesma data deste.</p>												
Taxa de Remuneração	<p><u>Taxa de Juro Fixa</u></p> <p>6 meses ou 12 meses</p> <table border="1" data-bbox="683 1093 1286 1301"> <thead> <tr> <th>Prazo</th> <th>TANB (%)</th> <th>TANL (%)</th> <th>TAEL (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6 Meses</td> <td>1,000%</td> <td>0,720%</td> <td>0,720%</td> </tr> <tr> <td>12 Meses</td> <td>1,250%</td> <td>0,900%</td> <td>0,900%</td> </tr> </tbody> </table>	Prazo	TANB (%)	TANL (%)	TAEL (%)	6 Meses	1,000%	0,720%	0,720%	12 Meses	1,250%	0,900%	0,900%
Prazo	TANB (%)	TANL (%)	TAEL (%)										
6 Meses	1,000%	0,720%	0,720%										
12 Meses	1,250%	0,900%	0,900%										
Regime de Capitalização	<p>Opção de capitalização de juros semestral ou anual.</p> <p>O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende capitalizar os juros ou creditar os mesmos na conta D.O.</p> <p>No entanto, a opção de capitalização pode ser exercida posteriormente, em qualquer momento, mediante comunicação dirigida à Caixa Central/Caixa Agrícola, produzindo efeitos no pagamento de juros seguinte (se houver lugar ao pagamento de juros intercalares) ou na data de renovação do depósito.</p>												
Cálculo de Juros	<p>Os juros são calculados com base na convenção actual/360, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias. O arredondamento é efectuado à centésima de Euro, por excesso se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5 ou por defeito se for inferior.</p>												
Pagamento de Juros	<p>Os juros são pagos no final do prazo contratado por incorporação no capital da conta Poupança Reforma ou por crédito na conta D.O. conforme o Cliente opte pela capitalização de juros ou não.</p>												

<p>Regime Fiscal</p>	<p>Juros passíveis de IRS à taxa de 28% (19,6% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região Autónoma dos Açores).</p> <p>Os juros credores encontram-se sujeitos a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo. As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
<p>Outras Condições</p>	<p>A comprovação do direito de acesso à Conta Poupança Reforma é efectuada mediante declaração formal subscrita pelo Cliente em que este ateste que não é titular de nenhuma conta poupança reformados e em que especifique a natureza da reforma, entidade pagadora da mesma e valor da pensão.</p> <p><u>PENALIZAÇÃO E MEDIDAS A APLICAR, POR FALSAS DECLARAÇÕES DOS CLIENTES</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Anulação da Conta Poupança Reforma e transferência do saldo existente para a conta de Depósitos à Ordem em nome do mesmo titular; • Dedução ao saldo existente (na conta de Depósitos à Ordem transferido da conta Poupança Reforma) da soma total das isenções de IRS auferidas ao longo da existência da conta. Tal montante será calculado de acordo com as normas fiscais em vigor à data em que os impostos deveriam ter sido liquidados e pagos; • Comunicação da ocorrência à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com a indicação de todos os detalhes financeiros e cronológicos relevantes e cópia da documentação pertinente (declaração e elementos de identificação do Cliente e montantes de juro creditados).
<p>Garantia de Capital</p>	<p>Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada.</p> <p>Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.</p>
<p>Fundo de Garantia de Depósitos</p>	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de</p>

	<p>pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – 233 A</p> <p>1099-004 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional)</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: www.creditagricola.pt</p>
Validade das Condições	<p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p>